

RESOLUÇÃO Nº. 178/2010.

Reabrir o prazo, para entrega dos projetos que se habilitarem ao saldo remanescente do FMDCA, por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de fevereiro de 2010, e estabelecer procedimentos para a destinação do saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 7.855/09 e Resolução nº 119, de 19 de setembro 2007, após reunião da Mesa Diretora do CMDCA e aprovação da Sessão Plenária Ordinária do CMDCA, de 24 de fevereiro de 2010,

RESOLVE;

Reabrir o prazo, para entrega dos projetos que se habilitarem ao saldo remanescente do FMDCA, por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de fevereiro de 2010.

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de Projetos de organizações não governamentais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares, que poderão ser financiados pelo saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Florianópolis/SC e, que estejam em consonância com os eixos de ação estabelecidos pela Resolução nº 119, de 19 de setembro de 2007 do CMDCA.

Artigo 2º - O montante de recursos disponível no saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, para financiamento de projetos é de R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais) e, será destinado igualmente a 10 projetos, os quais não poderão exceder o valor de R\$ 6.000.00 (seis mil reais).

§1º - Somente poderão habilitar-se as Organizações não Governamentais que não realizaram captação de recursos pelo mecanismo legal de incentivo tributário de pessoa física ou jurídica, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, durante os anos de 2007/2008/2009.

§2º - As organizações não governamentais, bem como o CMDCA e os Conselhos Tutelares, poderão apresentar mais de um projeto, mas apenas um projeto poderá ser selecionado.

Artigo 3º - A proposta de projeto de organização não governamental somente será apreciada se a organização estiver registrada no CMDCA e, adimplente com as prestações de contas

dos convênios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Artigo 4º - O período de apresentação dos projetos será de 24.02.2010 a 26.03.2010, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Avenida Mauro Ramos, nº 1277- 5º andar, das 14:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de projetos pelas organizações interessadas, será feito mediante ofício ao CMDCA, anexando:

- I. Projeto Social, conforme modelo em anexo, apresentado em material impresso e uma cópia digitalizada;
- II. CNDs – Municipal, Estadual , Conjunta (Receita Federal e INSS), e FGTS e cópia do CNPJ;
- III. Ata da Posse da Atual Diretoria;
- IV. Cópia do RG e CPF do atual Presidente;

Artigo 5º - O CMDCA divulgará no seu mural no dia 29.03.2010 a lista dos projetos apresentados e que serão submetidos à análise.

Artigo 6º - A análise dos projetos será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do FMDCA.

§1º - A Secretaria Executiva da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do FMDCA será responsável pela verificação dos documentos, conforme especificado no Artigo 4º, Parágrafo único.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do FMDCA analisará os projetos e fará a indicação dos 10 (dez)

projetos selecionados, para deliberação em reunião da Sessão Plenária do CMDCA no mês de abril.

§ 3º- Caso sejam aprovados menos de 10 (dez) projetos, os recursos não utilizados serão reincorporados ao saldo remanescente do FMDCA para serem utilizados no ano posterior.

Artigo 7º - Para avaliação das propostas apresentadas a Comissão de Avaliação e Monitoramentos dos Projetos do FMDCA observará os seguintes critérios:

- I. Estar de acordo com esta Resolução;
- II. Estar em consonância com a Resolução 119/2007 do CMDCA;
- III. Mérito do projeto;
- IV. Importância do projeto diante da realidade local

Artigo 8º - Os projetos aprovados serão classificados, observando-se o desempenho obtido a partir da análise dos critérios dispostos no artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo Único - Em caso de empate na avaliação entre dois ou mais projetos, será utilizado como critério de desempate os projetos a serem desenvolvidos em áreas de maior vulnerabilidade social, de acordo com dados da Secretaria de Habitação e Saneamento do município de Florianópolis.

Artigo 9º - A relação dos projetos aprovados será divulgada no mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município, após deliberação da Plenária do mês de Abril.

Artigo 10- Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Artigo 11 – Para os efeitos desta Resolução continua vigendo a Resolução nº119/07 do CMDCA.

Artigo 12 – Esta Resolução passará a vigorar na data de sua aprovação.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2010.

Veronice Sutilli
PRESIDENTE DO CMDCA